

LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.824

Dispõe sobre os Cargos de Provisão em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, remuneração e adicional por produtividade estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).*

~~*Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, vencimento e representação estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais.~~

~~**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*~~

~~*Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC.~~

~~**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º de junho de 2011.*~~

~~Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e os de Assistência Direta - CAD, do Tribunal de Contas do Estado têm:~~

~~I - seus símbolos, níveis e remuneração estabelecidos na conformidade do Anexo I a esta Lei, Tabela I e Tabela II respectivamente;~~

~~(Inciso I revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

~~II - sua nomenclatura, símbolos, níveis e quantitativos estabelecidos na conformidade do Anexo II a esta Lei.~~

~~(Inciso II revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão da área fim serão providos por servidores efetivos e estáveis do Tribunal de Contas e os cargos de provimento em comissão da área meio serão providos nos termos do artigo 166, inciso IV, da Lei estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

~~Parágrafo único. Em caráter excepcional, será permitida a nomeação de até três servidores sem vínculo permanente para cargo de Diretor da Área Fim, quando a pontuação do respectivo currículo for superior à dos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal.~~

~~(Parágrafo único revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

*Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e o adicional de produtividade definido para o respectivo cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória.

(Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

~~*Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e a representação do respectivo cargo em comissão."~~

~~*Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.~~

~~Art. 3º. O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber, em parcela única, o somatório entre o subsídio de seu cargo e a representação do correspondente DAS ou CAD.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 11.097,75 e R\$ 6.647,92, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor e Diretor-Geral do Instituto de Contas.~~

~~*Art. 3º A. com redação determinada pela Lei nº 3.739, de 18/12/2020 e (Revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.987,87 e R\$ 6.582,10, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.375, de 24/7/2018.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.765,03 e R\$ 6.448,61, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.214, de 9/06/2017.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.100,42 e R\$ 6.050,49, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno."~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.122, de 12/07/2016.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 9.092,92 e R\$ 5.446,97, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.~~

~~*Art. 3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno, em R\$ 8.423,27 e R\$ 5.045,83, respectivamente.~~

~~*Art. 3º-A com redação determinada pela Lei nº 2.878, de 3/06/2014.~~

~~*Art. 3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno, em R\$ 6.575,58 e R\$ 3.939,00, respectivamente.~~

~~*Art. 3º-A com redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012.~~

~~*Art.3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças; Diretor Geral de Controle Interno em R\$ 4.517,00 (quatro mil quinhentos e dezessete reais) e R\$ 2.705,84 (dois mil setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente.”~~

~~*Art. 3ºA com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/6/2011.~~

~~*Art.3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças; Diretor Geral de Controle Interno, em R\$ 4.261,48 e R\$ 2.130,42, respectivamente.”~~

~~*Art. 3º-A acrescentado pela Lei nº 1.949, de 7/08/2008.~~

*Art. 3º-B São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança (FC):

**Art. 3º-B acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

*I - idoneidade moral e reputação ilibada;

**Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

*II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

*III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

**Inciso III acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004, 183º da Independência 116º, da Republica e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Anexo I com redação determinada pela Lei n° 5037, de 21/05/2026.*

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	15.960,69	50%	R + AP
DAC	11	8.289,50	50%	R + AP
DAC	10	7.105,90	50%	R + AP
DAC	8	5.920,31	50%	R + AP
DAC	6	5.032,67	50%	R + AP
DAC	5	4.143,15	50%	R + AP
DAC	3	3.551,66	50%	R + AP
DAC	1	2.960,14	50%	R + AP

**Tabela I com redação determinada pela Lei n° 5037, de 21/05/2026.*

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Adicional por Produtividade (AP)	Total
ADC	12	2.368,65	50%	R + AP
ADC	7	1.683,72	50%	R + AP

**Tabela II com redação determinada pela Lei n° 5037, de 21/05/2026.*

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Anexo I com redação determinada pela Lei nº 4.666, de 30/04/2025.*

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	15.361,59	50%	R + AP
DAC	11	7.978,34	50%	R + AP
DAC	10	6.839,17	50%	R + AP
DAC	8	5.698,08	50%	R + AP
DAC	6	4.843,76	50%	R + AP
DAC	5	3.987,63	50%	R + AP
DAC	3	3.418,34	50%	R + AP
DAC	1	2.849,03	50%	R + AP

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.279,74	50%	R + AP
ADC	7	1.620,52	50%	R + AP

ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Anexo I com redação dada pela Lei nº 4.401, de 10/05/2024.

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	14.746,65	50%	R + AP
DAC	11	7.658,96	50%	R + AP
DAC	10	6.565,39	50%	R + AP
DAC	8	5.469,98	50%	R + AP
DAC	6	4.649,86	50%	R + AP
DAC	5	3.828,00	50%	R + AP
DAC	3	3.281,50	50%	R + AP
DAC	1	2.734,98	50%	R + AP

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
ADC	12	2.188,48	50%	R + AP
ADC	7	1.555,65	50%	R + AP

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	14.219,12	50%	R + AP
DAC	11	7.384,98	50%	R + AP
DAC	10	6.330,53	50%	R + AP
DAC	8	5.274,30	50%	R + AP
DAC	6	4.483,52	50%	R + AP
DAC	5	3.691,06	50%	R + AP
DAC	3	3.164,11	50%	R + AP
DAC	1	2.637,14	50%	R + AP

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
ADC	12	2.110,19	50%	R + AP
ADC	7	1.500,00	50%	R + AP

(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	12.710,42	7.613,96	20.324,38
DAC	11	7.384,98	3.633,04	11.018,02
DAC	10	6.330,53	3.113,05	9.443,58
DAC	8	5.274,30	2.595,36	7.869,66
DAC	6	4.483,52	2.205,66	6.689,18
DAC	5	3.691,06	1.817,66	5.508,72
DAC	3	3.164,11	1.557,70	4.721,81
DAC	1	2.637,14	1.297,67	3.934,81

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.110,19	1.037,68	3.147,87
ADC	7	1.181,60	580,36	1.761,96

(Redação determinada pela Lei nº 4.157, de 05/05/2023).

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

A partir de 1º/05/2022 – 6%.

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.998,89	7.187,73	19.186,62
DAC	11	6.971,57	3.429,66	10.401,23
DAC	10	5.976,14	2.938,78	8.914,92
DAC	8	4.979,04	2.450,07	7.429,11
DAC	6	4.232,53	2.082,19	6.314,72
DAC	5	3.484,43	1.715,91	5.200,33
DAC	3	2.986,98	1.470,50	4.457,47
DAC	1	2.489,51	1.225,03	3.714,54

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.992,06	979,59	2.971,65
ADC	7	1.115,45	547,87	1.663,32

(Redação determinada pela Lei nº 3.903, de 1º/04/2022).

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

A partir de 1º/04/2022 – 2%.

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.319,71	6.780,88	18.100,58
DAC	11	6.576,95	3.235,53	9.812,48
DAC	10	5.637,87	2.772,43	8.410,30
DAC	8	4.697,21	2.311,39	7.008,59
DAC	6	3.992,95	1.964,33	5.957,28
DAC	5	3.287,19	1.618,78	4.905,98
DAC	3	2.817,90	1.387,26	4.205,16
DAC	1	2.348,59	1.155,69	3.504,28

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.879,30	924,14	2.803,44
ADC	7	1.052,31	516,86	1.569,17

(Redação determinada pela Lei nº 3.903, de 1º/04/2022).

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA I – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.097,75	6.647,92	17.745,67
DAC	11	6.447,99	3.172,09	9.620,08
DAC	10	5.527,32	2.718,07	8.245,39
DAC	8	4.605,11	2.266,07	6.871,17
DAC	6	3.914,66	1.925,81	5.840,47
DAC	5	3.222,74	1.587,04	4.809,78
DAC	3	2.762,65	1.360,06	4.122,71
DAC	1	2.302,54	1.133,03	3.435,57

TABELA II – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.842,45	906,02	2.748,47
ADC	7	1.031,68	506,73	1.538,41

(Redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC.

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	6.384,15	3.140,68	9.524,84
DAC	10	5.472,59	2.691,16	8.163,74
DAC	8	4.559,51	2.243,63	6.803,14
DAC	5	3.190,83	1.571,33	4.762,16
DAC	3	2.735,30	1.346,59	4.081,89
DAC	1	2.279,74	1.121,81	3.401,55

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC.

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	1.824,21	897,05	2.721,26
ADC	7	1.021,47	501,71	1.523,18

(Redação determinada pela Lei nº 3.375, de 24/7/2018).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	R\$ 5.868,53	R\$ 2.887,02	R\$ 8.755,56
DAC	10	R\$ 5.030,59	R\$ 2.473,80	R\$ 7.504,39
DAC	8	R\$ 4.191,26	R\$ 2.062,42	R\$ 6.253,68
DAC	5	R\$ 2.933,12	R\$ 1.444,42	R\$ 4.377,54
DAC	3	R\$ 2.514,38	R\$ 1.237,83	R\$ 3.752,22
DAC	1	R\$ 2.095,62	R\$ 1.031,21	R\$ 3.126,84

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	R\$ 1.676,87	R\$ 824,60	R\$ 2.501,48
ADC	7	R\$ 938,97	R\$ 461,19	R\$ 1.400,16

(Redação determinada pela Lei nº 3.122, de 12/07/2016.

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	11	5.282,76	2.599,05	7.881,81
DAC	10	4.528,80	2.227,04	6.755,85
DAC	8	3.773,19	1.856,70	5.629,88
DAC	5	2.640,55	1.300,34	3.940,90
DAC	3	2.263,58	1.114,36	3.377,94
DAC	1	1.886,59	928,35	2.814,94

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.509,61	742,35	2.251,96
ADC	7	845,31	415,19	1.260,50

(Redação determinada pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAC	11	4.893,71	2.407,64	7.301,35
DAC	10	4.195,28	2.063,03	6.258,30
DAC	8	3.495,31	1.719,96	5.215,27
DAC	5	2.446,09	1.204,58	3.650,67
DAC	3	2.096,88	1.032,29	3.129,17
DAC	1	1.747,65	859,98	2.607,63

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADC	12	1.398,43	687,68	2.086,11
ADC	7	783,06	384,61	1.167,67

(Redação determinada pela Lei nº 2.878, de 3/06/2014).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAC	11	4.630,70	2.278,24	6.908,94
DAC	10	3.969,80	1.952,15	5.921,95
DAC	8	3.307,45	1.627,52	4.934,97
DAC	5	2.314,62	1.139,84	3.454,46
DAC	3	1.984,18	976,81	2.960,99
DAC	1	1.653,72	813,76	2.467,48

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADC	12	1.323,27	650,72	1.973,99
ADC	7	740,97	363,94	1.104,91

(Redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAC	11	3.181,00	1.565,00	4.746,00
DAC	10	2.727,00	1.341,00	4.068,00
DAC	8	2.272,00	1.118,00	3.390,00
DAC	5	1.590,00	783,00	2.373,00
DAC	3	1.363,00	671,00	2.034,00
DAC	1	1.136,00	559,00	1.695,00

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADC	12	909,00	447,00	1.356,00
ADC	7	509,00	250,00	759,00

(Redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/06/2011).

***ANEXO I À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAS

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS	11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS	10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS	8	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS	5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS	3	1.350,00	450,00	1.800,00

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – CAD

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CAD	12	900,00	300,00	1.200,00
CAD	7	450,00	150,00	600,00

(Redação determinada pela Lei nº 1.949, de 07/08/2008).

***ANEXO I À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	6.254,68	3.076,99	9.331,67
DAC	10	5.361,60	2.636,58	7.998,18
DAC	8	4.467,04	2.198,13	6.665,17
DAC	5	3.126,12	1.539,46	4.665,58
DAC	3	2.679,83	1.319,28	3.999,11
DAC	1	2.233,51	1.099,06	3.332,58

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	R\$ 1.787,21	R\$ 878,86	R\$ 2.666,07
ADC	7	R\$ 1.000,75	R\$ 491,54	R\$ 1.492,29

(Redação determinada pela Lei nº 3.214, de 9/06/2017).

ANEXO I À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

**TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS	12	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS	11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS	10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS	7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS	5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS	3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS	1	1.125,00	375,00	1.500,00

**TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS-
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CAD	12	900,00	300,00	1.200,00
CAD	11	765,00	255,00	1.020,00
CAD	9	608,00	202,00	810,00
CAD	7	450,00	150,00	600,00
CAD	6	405,00	135,00	540,00
CAD	5	338,00	112,00	450,00
CAD	4	270,00	90,00	360,00

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

**(Anexo II com nova redação dada pela Lei nº 5.001, de 2026)*

**DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Instituto 05 de Outubro	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	49
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial da Vice-Presidência	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete da Ouvidoria	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete do Corpo Especial de Auditores	DAC-15	01
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Diretor de Recursos Humanos	DAC-15	01

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANTIDADE
Controlador Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Diretor – Diretoria de Membros - DIGEM	DAC-15	01
Assessor de Gabinete da Corregedoria	DAC-11	01
Assessor do Instituto de Contas 05 de Outubro	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Ouvidoria	DAC-11	01
Assessor da Primeira Câmara	DAC-11	01
Assessor da Segunda Câmara	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Gabinete da Ouvidoria	DAC-8	01
Assistente de Gabinete da Corregedoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANTIDADE
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-6	01
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	30
Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	DAC-5	14
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	28
Motorista de Representação	DAC-6	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	30

**(Anexo II com nova redação dada pela Lei nº 5.001, de 2026)*

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Motorista de Representação	DAC-6	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(A partir de 1º de janeiro de 2022).

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/ NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	35
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete do Corregedor	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	03
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	25
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	04
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	26
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	14
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Motorista de Representação	DAC-3	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	20

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527/2004.**
DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	-	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	-	07
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	-	28
Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas	-	03
Assessor Especial do Corregedor	-	01
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	-	04
Diretor-Geral do Instituto de Contas	-	01
Diretor-Geral de Controle Externo	FC6	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	FC6	01
Diretor-Geral de Controle Interno	FC6	01
Secretário de Plenário	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor Especial de Planej. e Desen. Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-10	01
Assessor do Gabinete da Presidência	DAC-10	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-10	01
Coordenador	DAC-10	26
Assessor de Gabinete	DAC-10	03
Coordenador do Gab. do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretária de Câmara	DAC-8	02
Chefe de Divisão	DAC-5	09
Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas	DAC-5	01
Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas	DAC-5	01
Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico	DAC-5	01
Chefe de Divisão Administ.do Instituto de Contas	DAC-5	01
Assessor III	DAC-5	26
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	14
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assessor II	DAC-3	18
Motorista de Representação	DAC-3	08
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-3	08
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-3	10
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	20

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.739, de 18/12/2020.

***ANEXO II À LEI 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	--	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	--	07
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	--	28
Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas	--	03
Assessor Especial do Corregedor	--	01
Assessor especial do Gabinete da Presidência	--	04
Diretor Geral do Instituto de Contas	--	01
Diretor Geral de Controle Externo	--	01
Diretor Geral de Administração e Finanças	--	01
Diretor Geral de Controle Interno	--	01
Secretário de Plenário	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	2
Assessor Especial de Planej. e Desenv. Organizacional	DAC-11	1
Assessor de Planejamento	DAC-11	1
Diretores	DAC-11	9
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-10	1
Assessor do Gabinete da Presidência	DAC-10	1
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-10	1
Coordenadores	DAC-10	26
Assessor de Gabinete	DAC-10	3
Coordenador do Gab. do Procurador Geral de Contas	DAC-10	1
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	1
Secretária de Câmara	DAC-8	2
Chefe de Divisão	DAC-5	9
Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas	DAC-5	1
Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas	DAC-5	1
Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico	DAC-5	1
Chefe de Divisão Administ. do Instituto de Contas	DAC-5	1
Assessor III	DAC-5	26
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	14
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	2
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	7
Secretário de Gabinete do Procurador Geral de Contas	DAC-3	1
Assessor II	DAC-3	18
Motoristas de Representação	DAC-3	8
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-1	8
*Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto Assessor de Gabinete de Auditor <i>*Cargo Alterado pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.</i>	DAC-1	10
Assistentes de Plenários	ADC-12	2
Assessor I	ADC-7	20

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.927, de 3/12/2014.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/06/2011.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.949, de 07/08/2008.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.593, de 04/07/2005

ANEXO II À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOMENCLATURA, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS E CAD DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-12	01
Assessor Jurídico da Presidência	DAS-11	01
Consultor Jurídico da Presidência	DAS-11	01
Consultor de Gabinete de Conselheiro	DAS-11	21
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS-11	02
Assessor Especial de Conselheiro	DAS-11	01
Assessor Especial do Procurador Geral de Contas	DAS-11	02
Assessor Especial do Corregedor	DAS-11	01
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAS-01	14
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Contas	DAS-01	02
Assistente de Gabinete do Corregedor	DAS-01	01
Secretário de Plenário	DAS-10	01
Secretário de Câmara	DAS-07	02
Chefe do Controle Interno	DAS-10	01
Diretor da Área Fim	DAS-12	01
Diretor da Área Meio	DAS-12	01
Diretor	DAS-10	08
Coordenador	DAS-07	19
Encarregado de Serviço	DAS-03	26
Agente de Serviço	CAD-06	20
Assistente Operacional da Presidência	CAD-06	01
Secretário	CAD-12	18
Motorista de Representação	CAD-12	08

***ANEXO III À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Chefe de Gabinete - Supervisionar, dirigir, coordenar, controlar, planejar, avaliar e orientar a execução das atividades da Assessoria e Assistência do Gabinete; assistir o Titular no despacho de seu expediente e no cumprimento de sua agenda de trabalho; prestar assessoria no planejamento e na fixação de diretrizes para o desempenho de suas atribuições legais e regimentais e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor Especial de Gabinete da Presidência, de Conselheiro, do Procurador Geral de Contas, da Corregedoria - Prestar apoio e assessoramento ao Titular do Gabinete, abrangendo as atividades de Controle Externo, administrativas, jurídicas, operacionais, estratégicas e de divulgação, desenvolver atividades de assistência direta e de aconselhamento às autoridades, além do desenvolvimento de pesquisas, relatórios, minutas de pareceres ou decisões, bem como quaisquer outras atividades de assessoramento técnico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - Conduzir a elaboração dos planos institucionais, orçamentários e de planejamento, acompanhando as ações neles contidas, bem como o alcance de metas e a aferição do resultado; promover estudos e propor ações de gestão estratégica, de governança, de modernização, promovendo a melhoria contínua da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor Especial de Comunicação - propor e executar a política de comunicação e promover a coordenação e articulação da comunicação interna e externa do Tribunal de Contas; planejar, coordenar e executar os eventos, projetos e atividades voltados para o público externo e interno; planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais e jornalísticas; promover o relacionamento entre o Tribunal de Contas e a Imprensa, inclusive no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Consultor Jurídico - examinar parecer sobre questão jurídica suscitada em processo submetido a sua análise, examinar minuta de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, emitir parecer sobre impugnação ou recurso em processo administrativo, promover estudos acerca de questões jurídicas, acompanhar e prestar informações necessárias à instrução de ações judiciais de interesse do Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Diretor Geral - Dirigir, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades inerentes à sua área, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, de pessoal, administrativos e estruturais, racionalização e adequação dos serviços, em busca do atendimento aos objetivos organizacionais e excelência dos resultados gerais e setoriais das unidades sob sua direção; assistir o Presidente e demais autoridades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Chefe do Núcleo de Controle Interno - Acompanhar, prévia, concomitante e a posteriori, a execução das despesas; realizar orientações internas, mediante avaliação e fiscalização; aferir os procedimentos internos das unidades administrativas, identificando as fragilidades e propondo soluções a serem implementadas; contribuir com a gestão sugerindo o aperfeiçoamento de técnicas e sistematização das ações de controle interno e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Secretário-Geral das Sessões

- Secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões do Plenário e das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes; assessorar, durante as sessões, os presidentes dos respectivos órgãos colegiados; coordenar, com o apoio das demais unidades especializadas, os procedimentos necessários à eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assessor de Imprensa e Relações Públicas

- Assessorar na condução dos assuntos de comunicação institucional, levando ao conhecimento da opinião pública informações e esclarecimentos de interesse do Tribunal, primando pela transparência das informações; organizar, com apoio das demais áreas, as Visitas Protocolares e Sessões Solenes realizadas no Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assessor de Planejamento

- Auxiliar a elaboração dos planos institucionais, orçamentários e de planejamento, acompanhando as ações neles contidas, bem como o alcance de metas e a aferição do resultado e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Diretor

- Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assessor de Desenvolvimento Organizacional

- promover estudos e propor ações de gestão estratégica, de governança, de modernização, promovendo a melhoria contínua da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas,

Assessor de Gabinete da Presidência

- Promover a adequada organização interna das atividades do Gabinete da Presidência, apor o necessário encaminhamento em documentos distribuídos ao gabinete, opinar conclusivamente em processos, matérias e papeis que lhes sejam submetidos, elaborar minutas de documentos a serem expedidos pelo gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Assessor de Normas e Jurisprudências

- planejar e gerenciar as bases de informações sobre normas e jurisprudências e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elaborar minutas de atualização das normas legais e regulamentares e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Coordenador

- Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades, assistir o superior hierárquico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Coordenador do Gabinete do Procurador Geral de Contas

- Promover a adequada organização interna das atividades do Gabinete, apor o necessário encaminhamento em documentos distribuídos, opinar conclusivamente em processos, matérias e papeis que lhes sejam submetidos, elaborar minutas de documentos a serem expedidos pelo gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Assessor I, II, III e IV

- realizar estudos e pesquisas com vistas a assistir e assessorar o seu superior, executar atividades de apoio técnico de acordo com os trabalhos alocados, desenvolver atividades em equipe de maior complexidade e responsabilidade, instruir processos que lhes sejam distribuídos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assistente de Ouvidoria

- atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública, acompanhar as demandas da sociedade de forma a garantir respostas tempestivas e completas, primando pela transparência da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Secretário de Câmara

- Secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes; assistir, durante as sessões, os Conselheiros, Conselheiros-substitutos e Procuradores, prestar apoio e assistência ao funcionamento da Secretaria do Plenário e das Câmaras do Tribunal

Assessor de Gabinete de Procurador de Contas e de Conselheiro Substituto

- desenvolver estudos e pesquisas, elaborar relatórios e minutas e pareceres, decisões e documentos, bem como quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à respectiva autoridade para o desempenho de suas funções legais e regulamentares e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Chefe de Divisão

- Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades, assistir o superior hierárquico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Assistente de Gabinete de Conselheiro e Assistente Operacional da Presidência

- promover a adequada organização interna do gabinete, prestar assistência e auxílio em atividades de apoio administrativo e operacional, confeccionar correspondências, prestar atendimento ao público quando determinador, realizar pesquisas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Secretário de Gabinete de Conselheiro e do Procurador Geral

- executar atividades de apoio técnico ou administrativo, assistência e auxílio à autoridade ou chefia imediata, de atendimento ao público, promover a adequada organização interna das atividades da unidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Motorista de Representação

- conduzir, conservar e zelar pelo abastecimento e limpeza do veículo colocado sob sua responsabilidade, para o transporte oficial de passageiros e cargas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assistente de Plenário

- prestar apoio e assistência ao funcionamento da Secretaria do Plenário e das Câmaras do Tribunal, executar atividades de apoio operacional e técnico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**Anexo III acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*